

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Define o valor da contribuição individual a ser pagas pelos membros filiados à UVB.

O Presidente da União dos Vereadores do Brasil – UVB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que nos termos do art. 68 do Estatuto Social, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Valor de contribuição individuais previsto no art. 45 do Estatuto Social da União dos Vereadores do Brasil – UVB somente será realizado na modalidade anuidade.

§ 1º O valor da contribuição de que trata o *caput* do presente artigo será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que deve ser paga em parcela única.**

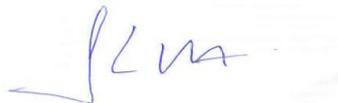
§ 2º Os valores estabelecidos nesta resolução serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M/FGV.

Art. 2º A data base do reajuste da contribuição individual será o dia 20 de janeiro do ano corrente.

Parágrafo único. O reajuste do valor previsto no *caput* será informado aos membros filiados nesta modalidade por meio eletrônico cadastrado, bem como através da sua publicação no site eletrônico da UVB.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.



Ver. **Gilson Conzatti**

Presidente da UVB